



Aos cuidados de:

Senhor Prefeito  
Hamilton Bernardes Júnior

e

Bruno Henrique de Almeida  
Chefe da Divisão de Licitações

Ref. Pregão Presencial nº 89/2020 - Processo Licitatório nº 124/2020

Considerando a mudança de Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas durante a tramitação do processo licitatório em questão;

Considerando que os quantitativos iniciais de cada item dos contratos atuais (36 e 37/2020), após re-análise, serão suficientes para atender à demanda destas Secretarias;

Considerando que no processo licitatório de materiais para construção, a maioria dos itens restaram fracassados, onde existe a possibilidade de ocorrer o mesmo com o presente processo e a Administração não pode ficar desabastecida desses serviços tão importantes;

Considerando que em meados de agosto/setembro 2020 houveram divergências com empresa contratada, porém, não havendo inexecução contratual por parte dela, e que no mês de dezembro/2020 foram feitas reuniões e tais questões foram solucionados, e após isso a qualidade dos serviços melhoraram significativamente, onde os contratos vem sendo cumpridos com qualidade pelas contratadas, não tendo até a presente data nada que as desabone;

Considerando a vantajosidade dos atuais preços contratados em comparação aos preços médios orçados do processo em epígrafe, conforme pode-se ver às fls. 309/317 do processo licitatório nº 124/2020, cujos preços médios orçados de todos os itens ficaram bem acima do que pagamos atualmente, podendo ocorrer aumento significativo nos valores a serem contratados;

Considerando o art. 49 da Lei de Licitações que diz: “A **autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar** a licitação por razões de **interesse público**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS



*decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”;*

Considerando que há razões de interesse público na revogação do processo em questão, conforme motivos descritos neste documento;

E, considerando que as atuais contratadas já manifestaram interesse na prorrogação dos contratos, conforme documentos encartados no processo licitatório nº 99/2019.

Solicitamos a possibilidade de **REVOGAÇÃO** do processo licitatório nº 124/2020, tendo em vista a possibilidade de prorrogação dos contratos atuais pelo art. 57, II da Lei 8.666/93, e os motivos descritos neste documento.

Sem mais.

Pedreira, 19 de janeiro de 2021.

---

Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas  
Ricardo Sergio Sartori

---

Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente  
Agata Isa Cotrim Gasparini